

1.1.11 Processo nº 2.00310/2014-CSMP (NOTICIA Nº NF N 000035-151/2014)

Procedência: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa
Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Apurar denúncia sobre possíveis irregularidades no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, com relação à prática de nepotismo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que, para que seja configurado o ato de improbidade por violação a princípios da administração, é necessária a demonstração de elemento subjetivo doloso, o que, no caso em tela, não foi evidenciado, pelo contrário, a imediata exoneração do servidor contratado demonstra a boa-fé da Defensoria Pública em cumprir com os princípios administrativos.

1.1.12 Processo nº 2.00316/2014-CSMP (IC Nº 002009-116-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Loc Engenharia Ltda; C12 Arquitetura e Engenharia Ltda.; John Waine Pimentel da Costa.

Assunto: Apurar irregularidade em processo licitatório envolvendo empresas de engenharia e arquitetura.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não há elementos nos autos que caracterizem fraude à licitação, tendo em vista que não houve comprovação de envolvimento de agente público em suposta fraude, sendo assim, inviável o prosseguimento do feito pelo *Parquet*.

1.1.13 Processo nº 2.00318/2014-CSMP (IC Nº 326/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Heraldo Maria da Silva Coelho; Sonia Braga da Silva; Elane de Sousa Soares.

Assunto: Apurar possível irregularidades cometidas por conselheiras tutelares por acúmulo de cargos públicos, objeto de apuração do processo administrativo nº 001/2012-COMDAC.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não se configurou a prática de improbidade administrativa, eis que verificou-se que a Sra. Elane de Sousa Soares Brito não infringiu a vedação constitucional de não cumulação de cargos públicos, visto que a mesma exercia a função de Conselheira Tutelar e professora em um colégio particular. No que se refere à Sra. Sônia Braga da Silva, apesar de ter realmente ocorrido o acúmulo ilegal de cargos públicos, não houve prática de ato de improbidade, pois foi cumprido o parecer do relatório conclusivo da comissão processante, sendo a investigada destituída do cargo de Conselheira Tutelar.

Os itens 1.1.14 e 1.1.15 foram julgados em bloco:

1.1.14 Processo nº 2.00357/2014-CSMP (IC Nº 054/2012-MP/5PJ/ATM)

Procedência: 5º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira.

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Prefeitura Municipal de Vitoria do Xingu.

Assunto: Apurar eventual ocorrência de danos ao patrimônio público e ou ocorrência de improbidade administrativa na execução de convênio pela Prefeitura Municipal de Vitoria do Xingu/Pá.

1.1.15 Processo nº 2.00360/2014-CSMP (IC Nº 006/2013-MP/5PJ/ATM)

Procedência: 5º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira Interessado(s): Ministério Público Estadual; Coletividade; Erivando Oliveira Amaral.

Assunto: Apurar notícia de improbidade administrativa relacionada a possível malversação de recursos oriundos do termo de cooperação firmado com a Norte Energia S/A, nas ações de incentivo à estrutura funcional de entidades religiosas de Vitória do Xingu.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 1.1.14 e 1.1.15, nos termos do voto da Conselheira Relatora e indicou a Exma. Promotora de Justiça Grace Kanemitsu Parente para atuar nos feitos, determinando o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057, de 2006.

1.1.16 Processo nº 2.00381/2014-CSMP (IC Nº 110/2011-MP/PJ/DPP/MA)

Procedência: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Interessado(s): Detran; José Francisco de Oliveira Teixeira.

Assunto: Apurar supostas irregularidades no contrato celebrado

entre o DETRAN e a Empresa Máxima Visão Alphaville para prestação de serviços de Treinamento, Gerenciamento e Fornecimento de Sistemas informatizados para vistoria de veículos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que foi demonstrado nos autos, com sua instrução, que não ocorreram irregularidades na realização de contrato entre o DETRAN e a empresa Máxima Visão Alphaville, a qual foi contratada para prestar serviços de treinamento, gerenciamento e fornecimento de sistema informatizado de vistoria de veículos.

1.1.17 Processo nº 2.00386/2014-CSMP (EXP Nº 228/2009-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade

Interessado(s): Julio de Sousa Crisostomo; Instituto de Gestão Previdenciária - IGEPREV

Assunto: Morosidade na concessão de aposentadoria a Militares. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que constatou-se justificada a demora do IGEPREV em conceder a aposentadoria aos militares Júlio de Sousa Crisástomo e Wilson Luiz Pimentel Noronha, uma vez que o processo para aposentadoria requer rigorosa apreciação, sendo, por natureza, um procedimento mais lento.

1.1.18 Processo nº 2.00395/2014-CSMP (IC Nº 018/2008-MP/PJ/DPP/MA)

Procedência: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Armando Tadeu Mourão Alonso; Lauro Martins Viana Neto.

Assunto: Requer a investigação de ato de improbidade administrativa supostamente praticado por Delegados da Polícia Civil, que não seriam bacharéis em Direito e receberiam gratificações de escolaridade.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para cumprimento de diligência, sem necessidade de indicação de novo membro, considerando que a Promotoria de Justiça que promoveu o arquivamento não se encontra mais respondendo pela 1ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

1.1.19 Processo nº 2.00397/2014-CSMP (PAP Nº 300/10)

Procedência: PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Associação Afro Religiosa e Cultural Morada de Oxossi.

Assunto: Apuração finalística de prestação de contas do ano-calendário 2009

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora retificado em sessão, determinando o envio dos autos à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, para distribuição, para que se verifique a real destinação das verbas públicas.

1.1.20 Processo nº 2.00401/2014-CSMP (IC Nº 001/2012-MP/4PJ/ATM)

Procedência: 4º PJ da Infância e Juventude de Altamira

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Secretaria Municipal de Educação de Altamira; Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu.

Assunto: Apurar elevados índices de não frequência dos alunos da rede pública de ensino de Altamira e Vitória do Xingu.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), bem como seu fiel cumprimento, comprovado por meio de certidão que atesta não ter mais havido comunicação de infrequência escolar desde a data de sua assinatura.

1.1.21 Processo nº 2.00412/2014-CSMP (PA Nº 208/2010)

Procedência: PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Associação dos Trabalhadores Autônomos em Investigação Particular do Para.

Assunto: Prestação de contas do ano-calendário 2009.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que a Associação sob análise caracteriza-se como entidade classista e, por isso, a atuação do *Parquet* apenas se justificaria se houvesse ao menos indícios de recebimento de verbas públicas por parte de tal entidade, logo, não há razão para adoção de procedimento administrativo ou judicial por parte do Ministério Público quando sequer há notícia de repasse de verbas públicas a entidades privadas.

1.1.22 Processo nº 2.00156/2011-CSMP (IC Nº 001/2011-1ªPJX)

Procedência: 1º PJ de Xinguara
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Xinguara; Ministério Público do Trabalho da 8ª Região.

Assunto: Contratação irregular de servidor temporário.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, recomendando ao 1º Promotor de Justiça de Xinguara, que diligencie junto à Prefeitura Municipal no sentido de possibilitar a realização de novo concurso público, tendo em vista que o prazo do certame anterior já se esgotou e a necessidade de mais servidores concursados se mostra patente.

1.1.23 Processo nº 2.00303/2014-CSMP (PAP Nº 300/2011-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Secretaria Estadual de Educação - SEDUC; Maria Resende da Costa Locações.

Assunto: Apurar possível irregularidade referente ao pregão eletrônico SRP, efetuado pela SEDUC na modalidade registro de preço, de contratação de empresa especializada em serviço de limpeza.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não houve qualquer fato concreto de improbidade que justifique a atuação do *Parquet*, tendo em vista que não foi encontrado no procedimento qualquer atuação de agente público ou má fé de gestores que pudessem resultar em fraude ou irregularidade do procedimento.

1.1.24 Processo nº 2.00322/2014-CSMP (PA Nº 001/2014-MP/PJB)

Procedência: PJ de Baião
Interessado(s): Petrobrás S/A; Coletividade.

Assunto: Apurar o possível cometimento de crime ambiental

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que as autoridades competentes para apurar o caso já haviam sido acionadas, sendo que as medidas cabíveis já haviam sido tomadas.

1.1.25 Processo nº 2.00329/2014-CSMP (PAP Nº 0009/2014-PJ/PMZ)

Procedência: PJ de Porto de Moz

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Porto de Moz.

Assunto: Apurar o uso do nome de pessoas vivas em prédios públicos municipais de Porto de Moz.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pois restou comprovado que a simples expedição de Recomendação foi capaz de fazer as autoridades municipais anularem os atos administrativos em dissonância com os princípios constitucionais da impessoalidade e da probidade, fato este que exclui o dolo da conduta do agente.

1.1.26 Processo nº 2.00336/2014-CSMP (PAP Nº 009/14-EXIJ)

Procedência: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): S.H.S.F; M.D.T.S.

Assunto: Averiguar a situação da adolescente, no âmbito da E.M.E.F do Aurá, em razão de dificuldade em adaptar-se ao método de ensino.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que, mesmo se tivesse sido comprovado alguma falha no sistema de ensino utilizado pela escola, o que nem de perto chegou a se comprovar, o objeto do presente procedimento já estaria se esgotado, uma vez que a criança já não mais estuda na escola investigada, transferiu-se para a rede estadual de ensino para cursar a 8ª série.

Os itens 1.1.27, 1.1.29 e 1.1.32 foram julgados em bloco:

1.1.27 Processo nº 2.00344/2014-CSMP (PAP Nº 075/14-1PJIJ)

Procedência: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): J.M.B.; M.R.M.

Assunto: Apurar relato de negligência, violência física e/ou psicológica sofrida por adolescente.

1.1.29 Processo nº 2.00351/2014-CSMP (PAP Nº 018/14/1PJIJ)

Procedência: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): E.A.G.R.; L.J.S.P.

Assunto: Apurar provável situação de risco vivenciada por adolescente.

1.1.32 Processo nº 2.00375/2014-CSMP (PAP Nº 07/2013)

Procedência: 9º PJ da Infância e Juventude de Marabá

Interessado(s): Ministério Público Estadual; M.R.A.; S.R.A.

Assunto: Apurar possível abandono de incapaz.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não foram esgotadas todas as diligências necessárias à elucidação dos casos, determinando a devolução dos feitos às Promotorias de Justiça de